

ALPHA - Cálculos Judiciais Ltda.

JUIZO:	45ª VARA CIVIL DE SÃO PAULO / SP						
PROCESSO PRINCIPAL:	1040253-04.2023.8.26.0100						
AUTOR:	MRS LOGISTICA						
RÉU:	RD PLACAS						
DATA DISTRIBUIÇÃO:	03-abr-23						
DATA CITAÇÃO:	03-mai-23						
DATA DO 1º BLOQUEIO:	14-jul-23						
DATA/CÁLCULO:	15-jul-24						
<b>ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS ATÉ 14/JUL/2023 - DATA DO 1º VALOR BLOQUEADO</b>							
DESCRIÇÃO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	VALOR	ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (TJ/SP)	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JUROS (1% a.m. a partir da citação)	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO ATÉ 14/JUL/2023
DÉBITO VENCIDO	3-abr-23	R\$ 202.544,98	1,0079101558	204.147,14	2,37%	4.831,48	208.978,62
		R\$ 202.544,98		R\$ 204.147,14		R\$ 4.831,48	<b>R\$ 208.978,62</b>



Tel. (21) 3593-5411 Fax: (21) 3593-9611  
 E-mail: vitormoura@alphacalculos.com.br  
 Site: www.alphacalculos.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

45ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1040253-04.2023.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Mrs Logistica S/A**  
 Executado: **Rd Placas Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **Rogério Aguiar Munhoz Soares**

Vistos.

Defiro a expedição de mandado para penhora portas a dentro a ser realizada no endereço da executada indicado à fl. 174, nos termos do art. 833, incisos II e III, *in fine*, do CPC. Nesse sentido, acerca da possibilidade da medida pleiteada:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que deferiu a penhora na residência da executada, devendo o oficial de justiça observar o disposto nos incisos II e III, do art. 833, do CPC. Inconformismo da executada. Pedido de efeito antecipatório recursal, cuja apreciação se dá, neste momento, diretamente pelo colegiado desta câmara julgadora (arts. 129 e 168, §2º do RITJSP). Sem razão. Infrutíferas as tentativas de se localizar bens passíveis de constrição. Penhora de bens móveis que guarnecem a residência da executada. Inteligência do artigo 833, inciso II do CPC. Efeito antecipatório recursal indeferido e, na sequência, já julgado o agravo com a decisão recorrida ficando mantida. Recurso não provido."* (Agravo de Instrumento 2178153-84.2024.8.26.0000; Rel. Roberto Maia; 20ª Câmara de Direito Privado; J. 27/06/2024).

Providencie a exequente, em 15 (quinze) dias, o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**